



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 09/2018, de 11 de junho de 2018.

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo de Novais a abrir crédito especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, destinado à aquisição de material de consumo, com recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, lazer e Juventude".

Aos quinze de junho dias do mês de junho de dois mil e dezoito, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, reuniu-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 09/2018, de 11 de junho de 2018 e, após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Deixou-se consignado que, tendo em vista a importância a que se destina a abertura de crédito especial, pois será aplicado na aquisição de material de consumo, o que trará benefício social através do incentivo a atividades esportivas para 100 crianças/adolescentes, bem como outras atividades complementares aprovadas no plano de trabalho que deu origem ao convênio

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 09/2018, de 11 de junho de 2018, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 15 de junho de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Comissão de Finanças e Orçamento

Claudinei Caceres Gil

Presidente

Paulo Cesar Dias Pinheiro

Presidente

Paulo Cesar Dias Pinheiro

Membro

Claudinei Caceres Gil

Membro

Douglas Andre Freschi Cruz

Membro

Manoel Cabrera Peres

Membro



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2018, de 11 de junho de 2018.

Iniciativa: Fábio Donizete da Silva – Prefeito Municipal.

Síntese: Trata de lei que autoriza o Poder Executivo de Novais a abrir crédito especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, destinado à aquisição de material de consumo, com recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, lazer e Juventude.

Parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, visto que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal, pois implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Segundo consta, o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, firmou o Convênio nº 49/2017, para o Desenvolvimento do Projeto + Esporte Social, para aquisição de material de consumo, o que trará benefício social através do incentivo a atividades esportivas para 100 crianças/adolescentes, bem como outras atividades complementares aprovadas no plano de trabalho que deu origem ao convênio.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

É comum e muitas vezes essencial, como ocorre no caso presente, a adequação dos instrumentos de planejamento fiscal, para garantir uma boa gestão do orçamento público e o ingresso de programas em prol da comunidade e do interesse público.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária, sendo, ainda, sua redação clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política de competência do Plenário.

Câmara Municipal de Novais - SP, 15 de junho de 2018.

NOVAIS

Emerson Leandro Correia Pontes

Assessoria Jurídica

